

Iara Amora dos Santos

Sheila Jacob

Luisa Santiago

***Mulheres Trabalhadoras***  
***Vida e Direitos***

Casa da Mulher Trabalhadora – Camtra  
Núcleo Piratininga de Comunicação – NPC

1ª Edição  
Rio de Janeiro  
2008

**CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora**

Rua Pedro I, 07 – sala 804 A – 20060-050 – Centro – RJ

Telefax: (21) 2544-0808 | 2292-4024

Correio eletrônico: camtra@camtra.org.br

Página: www.camtra.org.br

**Coordenação Executiva da CAMTRA**

Eleutéria Amora da Silva - Coordenadora Geral

Julia Paiva Zanetti - Coordenadora Financeira

Carla de Oliveira Romão - Coordenadora de Relação Institucional

**Redação:**

Iara Amora

Luisa Santiago

Sheila Jacob

**Edição de texto:**

Claudia Santiago (MTB 14915)

**Organizadoras:**

Alaiane de Fátima dos Santos Silva

Claudia Santiago

Eleutéria Amora da Silva

**Projeto Editorial Gráfico:**

Ione Nascimento

**Capa:**

Claudinei Castro

**Editoração eletrônica:**

Ione Nascimento

**Impressão**

Iarte - Impressos de Arte Ltda

Tel: (21) 2509-3311

**Tiragem:** 3000 exemplares

---

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE  
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

S233m

Santos, Iara Amora dos, 1984-

Mulheres trabalhadoras : vida e direitos / Iara Amora dos Santos, Sheila Jacob,  
Luisa Santiago. - 1.ed. - Rio de Janeiro : CAMTRA : NPC, 2008.  
20p. : il.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-61881-01-6

1. Mulheres - Emprego - Brasil. 2. Trabalhadoras - Brasil. 3. Direitos das mulheres - Brasil. I. Jacob, Sheila, 1986-. II. Santiago, Luisa, 1986-. III. Casa da Mulher trabalhadora. IV. Núcleo Piratininga de Comunicação. V. Título.

08-3757.

CDD: 331.40981

CDU: 331-055.2(81)

01.09.08 02.09.08

008478

---



# Apresentação

**“... é certo que todo um ciclo de lutas, numa era de grandes transformações sociais, até as primeiras décadas do século XX, tornaram o dia internacional das mulheres o símbolo da participação ativa das mulheres para transformar a sua condição e transformar a sociedade.**

**Estamos nós assim, anualmente, como nossas antecessoras comemorando nossas iniciativas e conquistas, fazendo um balanço de nossas lutas, atualizando nossa agenda de lutas pela igualdade entre homens e mulheres e por um mundo onde todos e todas possam viver com dignidade e plenamente.”**

**(Renée Coté, que publicou, em 1984, no Canadá, pesquisa em busca do elo ou dos elos perdidos da história do Dia Internacional das Mulheres)**

---

# Todas as Mulheres são trabalhadoras

*Quando pensamos em lançar uma cartilha sobre os direitos das mulheres trabalhadoras, seguindo a idéia de que todas são trabalhadoras, nosso principal desejo é que esta cartilha fale sobre direitos das mulheres e que reflita, também, o acúmulo da Equipe da Camtra, nestes 11 anos de atuação, na defesa dos nossos direitos.*

**Esta cartilha reflete o nosso amadurecimento, bem como a produção do conhecimento** de uma organização de mulheres que não abre mão de continuar investindo na formação feminista de trabalhadoras formais e informais e donas de casa, dedicando atenção especial às novas militantes.

**A Camtra reafirma que *Todas as Mulheres São Trabalhadoras*** em casa ou na rua, independentemente de se encontrarem ou não no mercado de trabalho. A sociedade capitalista se apropria do trabalho feminino para se manter.

## Saudamos a luta e a coragem de todas as mulheres

**Mulheres que trabalham em casa** executando diversas tarefas relativas ao cuidado da produção do viver, como: afazeres domésticos, cuidado com as crianças e adolescentes, com as pessoas mais velhas e doentes.

**Mulheres jovens e meninas** que, desde cedo, assumem e/ou dividem com suas mães a responsabilidade pelas tarefas domésticas e o cuidado com as (os) irmãs (os) mais novas (os);

**Mulheres jovens mães** que enfrentam uma árdua batalha para conseguirem conciliar a escola com os cuidados com (o) filha (o) e as dificuldades de sustentá-las (os). Muitas vezes vêm-se obrigadas a abandonar seus estudos;

**Mulheres Negras que enfrentam a dupla discriminação** no mercado de trabalho, por serem mulher e negra. Como consequência são submetidas aos trabalhos mais precarizados.

**Mulheres que trabalham no mercado formal** resistindo ao assédio moral e sexual, aos baixos salários do mercado, às dificuldades e constrangimentos que sofrem ao ficarem grávidas e o constante medo de perder o emprego;

**Mulheres trabalhadoras informais**, sem a garantia de um sustento digno para si e sua família, enfrentando diariamente a chuva, o sol, o “rapa”, à margem de todos os direitos e garantias trabalhistas e previdenciárias, na luta diária para sustentar suas famílias;

**Mulheres trabalhadoras domésticas**, que enfrentam exaustivas jornadas de trabalho, abrindo mão muitas vezes de dormir em suas próprias casas, recebendo um dos salários mais baixos do país, e que ainda não têm todos os seus direitos assegurados;

**Mulheres camponesas** que trabalham na roça encarando a precariedade de materiais, a falta de segurança, recebendo ou não o pagamento “complementar” ao do companheiro, mas que continuam lutando por seu pedaço de terra para plantar e colher seu próprio alimento.

***Agradecemos o apoio e o compromisso de todas (os) que se comprometeram desde o início e que continuam acreditando que a nossa força está na construção deste sonho coletivo.***

***Saudações feministas, anti-racistas e anti-lesbofóbicas.***

**Camtra**



# *Índice*

Apresentação

Todas as Mulheres são Trabalhadoras

Onde as mulheres estão no mercado de trabalho? **6**

**Condições de trabalho:**

- Precarização no trabalho **7**
- Jornada de Trabalho **8**

Mulher Negra – Dupla Discriminação **9**

Direitos básicos das mulheres trabalhadoras **11**

Educação da Trabalhadora **14**

Algumas dicas para você **15**

Saúde da Trabalhadora **16**

Participação da Mulher na Sociedade **17**

Conquistas das Mulheres no Brasil **18**

Lei Maria da Penha **19**

Onde reivindicar seus Direitos **20**

Referências Bibliográficas **22**

# Onde as mulheres estão no mercado de trabalho?

Há cerca de 100 anos, era difícil imaginar que as mulheres ocupariam quase a metade dos postos de trabalho no Brasil.

Muitas de nós não passamos por isso, pois hoje estamos inseridas no mercado de trabalho; mas esta não é a realidade de todas as mulheres. Durante séculos, foi negado às mulheres o direito a trabalhar fora de casa. Para muitas, este quadro ainda se mantém.

Você sabia que até 1962 as mulheres casadas dependiam da autorização do marido para trabalhar?

Pois é. Hoje estamos em quase todos os postos de trabalho. Somos motoristas, professoras, empregadas domésticas, trabalhadoras rurais, vendedoras, autônomas, advogadas, bancárias, entre tantas outras profissionais.

O crescimento da nossa participação entre os trabalhos assalariados foi tão grande que, entre 1970 a 1990, o número de mulheres assalariadas no Brasil dobrou (dados do IBGE/Pnad 1999).

Segundo a **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada pelo IBGE em 2001, nós, mulheres, já ocupávamos, na época,** cerca de 42,5% da população economicamente ativa do país, ou seja, das pessoas que estão empregadas ou à procura de emprego. O que mostra que ocupamos, cada vez mais, o nosso espaço entre as (os) trabalhadoras (os) remuneradas (os) !!!

Mas, se olharmos esta realidade um pouquinho mais de perto, constataremos que, apesar de muitos avanços, ainda enfrentamos diversos desafios no mundo do trabalho.

Embora hoje a mulher, assim como o homem, possa trabalhar em qualquer função, não é bem isso o que vemos na realidade. Nós, mulheres, estamos concentradas em algumas funções e profissões que, em geral, pagam os menores salários e são as mais precárias!!!

Segundo dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio Econômicos (Dieese), no mesmo ano de 2001, no setor formal da economia, 29,4% das mulheres no Brasil trabalhavam na prestação de serviços; 20% estavam ocupadas em atividades agrícolas; 17% em empregos domésticos; 17,4% em atividades sociais; 13,5% no comércio de mercadorias; e 9% em indústrias.

**Atualmente, as profissões que mais empregam mulheres são: escriturária, vendedora, demonstradora e administradora.**

(Fonte: Folha do Comércio on-line – Ingresso de mulheres no mercado de trabalho teve alta de 59% – em <http://www.sindicom.org/site/admnot/ver.asp?id=17706>)

**Na América Latina, 64,6% das mulheres são trabalhadoras remuneradas e assalariadas; 25,5% são autônomas; 7,1% atuam nos negócios familiares auxiliares e só 2,7% são empregadoras.**

(Fonte: OIT divulga relatório sobre situação da mulher trabalhadora na AL – em <http://www.cut.org.br/site>)



# Condições de trabalho



## Precarização no trabalho

**Desde quando começamos a trabalhar fora de nossas casas**, nós, mulheres, enfrentamos diversos tipos de preconceitos no mercado de trabalho. Um deles é o pagamento. É comum as mulheres receberem menores salários que os homens.

Por que isto acontece? Porque o mercado de trabalho, ou seja, os patrões consideram que o salário da mulher é só para complementar a renda familiar. Fingem não saber que aumenta, cada vez mais, o número de famílias chefiadas por mulheres.

Um outro preconceito é a preferência pela contratação de homens. **Acreditam que eles se dedicarão mais ao trabalho**, pois a mulher pode engravidar e tem que cuidar das tarefas domésticas. E há, ainda hoje, a idéia de que algumas funções não podem ser desempenhadas por mulheres.

**A consequência é que, ainda hoje, nos encontramos inseridas de forma desigual no mercado.** Apesar de todos os avanços e a existência de diversas leis de proteção e de não discriminação da mulher no mercado de trabalho.

**Se pegarmos, por exemplo, os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/2001)**, constatamos que a taxa de desemprego entre as mulheres é 58% superior do que a dos homens; e o rendimento médio mensal das mulheres é cerca de 34% inferior ao dos homens.

**A situação da mulher negra é ainda mais cruel.** De acordo ainda com os dados da Pnad, verificamos que as negras recebem em média 61% a menos do que os homens brancos.

Na categoria de trabalhadoras (es) domésticas (os), constituída majoritariamente por mulheres, cerca de 93,7%, não têm garantidos todos os direitos das (os) demais trabalhadoras (es) que têm carteira assinada no país. Veja alguns:

- **O pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é facultativo para esta categoria**
- **O Seguro Desemprego que fica condicionado ao pagamento do FGTS pelo (a) empregador(a).**

Isso quer dizer que cerca de 20% das mulheres inseridas no mercado de trabalho formal, que é o percentual de domésticas no Brasil, têm direitos inferiores às demais categorias.

(Fonte: dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios - Pnad 2001)

# Condições de trabalho

## Jornada de Trabalho

Além destas e de tantas outras dificuldades enfrentadas por nós, mulheres, para conseguir ou nos manter em nossos empregos, ainda temos que arcar com a dupla jornada de trabalho.

Na maioria das casas, as tarefas domésticas são desempenhadas por nós. Assim, na maior parte das vezes, antes de sairmos de casa para trabalhar, temos que deixar a comida pronta, arrumar a casa, levar as (os) filhas (os) para a escola, creche ou para a casa de alguém que vai tomar conta delas (es), voltar correndo do trabalho para fazer a janta e começar tudo de novo...

Se tentarmos conciliar esta rotina com a continuação de nossos estudos, então enfrentamos uma tripla jornada de trabalho!!! Esta realidade faz com que muitas de nós tenhamos que nos submeter a empregos que pagam menos, mais vulneráveis, ou a “bicos” para conciliar com as tarefas domésticas.

Falta ainda a participação da maioria dos homens nas tarefas domésticas e nos cuidados com as (os) filhas (os). E também a implementação de políticas públicas como creches, restaurantes e lavanderias públicas e gratuitas para mudar esta realidade!

*Juntando as horas gastas com o trabalho formal e dentro de casa, as mulheres chegam a trabalhar mais de 58 horas por semana.*

*Em uma semana, os homens que cumprem uma jornada de trabalho de 40 horas ou mais dedicam apenas 5 horas às tarefas domésticas.*

*Já as mulheres, que trabalham a mesma quantidade, dedicam 18 horas. Isso significa que, mesmo cumprindo o mesmo número de horas no emprego formal, as mulheres trabalham quase o quádruplo de horas a mais do que os homens nas tarefas domésticas.*

(Fonte: dados levantados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2006, do IBGE)

# Mulher Negra: Dupla Discriminação

A Camtra, através do contato direto com as mulheres trabalhadoras, tem constatado a dura realidade que enfrentam as mulheres negras no seu cotidiano.

A dupla discriminação que sofrem as mulheres negras inseridas no mercado de trabalho acontece pela junção da questão de sexo com a de raça/etnia.

Sabemos que as condições de trabalho das mulheres são mais difíceis do que as dos homens. Esta situação, porém, se agrava no caso da trabalhadora negra. Estas mulheres, além de estarem no mercado de trabalho em condições de desvantagem em relação aos homens, estão em desvantagem também em relação às mulheres não negras.

Este quadro pode ser verificado em diversas pesquisas<sup>1</sup>, bem como em nosso cotidiano. As mulheres negras começam a trabalhar mais cedo e param de trabalhar mais tarde. Têm maior dificuldade de conseguir emprego, e quando conseguem, ocupam em sua maioria, as categorias mais vulneráveis, com condições de trabalho mais precárias. Ocupam os cargos mais baixos e, conseqüentemente, recebem os menores salários.<sup>2</sup>

Fonte: <http://coletivodemulheresnegras.blogspot.com>

Há no Brasil, hoje, cerca de 6.6 milhões de pessoas no trabalho doméstico. Destas, 93,4% são mulheres. Mais da metade das trabalhadoras domésticas, 55%, são negras<sup>3</sup>. Apesar das mulheres atuarem principalmente nas áreas de serviços e educação, nestas áreas as negras se situam nas profissões mais desvalorizadas e com maior ilegalidade como, por exemplo, cuidando da limpeza.

Outro exemplo que comprova a dupla discriminação é a formação do mercado informal. Não é por acaso que, atualmente, camelôs e ambulantes são majoritariamente negras (os). A baixa escolaridade proveniente da necessidade de trabalhar desde criança contribui com o desemprego. E se formos mais distante ainda: a abolição da escravatura não contribuiu com a libertação de negras (os), pois estes (as) foram postos à margem da cidadania, sem direito à terra para plantar, casa para morar, educação e até mesmo trabalho. Como saída para sobreviver e manter as (os) filhas (os) as negras vendiam quitutes e ervas sentadas nas calçadas das ruas.

Mesmo com leis que punam a discriminação em relação a sexo e cor, no mercado de trabalho, o preconceito se manifesta camuflado em regras racistas e discriminatórias, que fazem parte do processo de seleção, e também no tratamento das trabalhadoras.

conceito se manifesta camuflado em regras racistas e discriminatórias, que fazem parte do processo de seleção, e também no tratamento das trabalhadoras.

Vamos ver alguns exemplos?

– Anúncios de vagas de emprego que solicitem “boa aparência”, sexo ou cor específica, currículo com foto;



– Frases como “a vaga já foi preenchida”, “passou no teste, mas não na entrevista”, “telefonamos assim que tiver outra oportunidade”, “seu currículo é ótimo, mas você não corresponde ao perfil que procuramos” são ditas para negar a oportunidade de concorrência às negras no mercado de trabalho sem demonstrar o machismo e racismo.

– Perguntar a cor de parentes em entrevistas de trabalho;

– Exigir o uso dos cabelos lisos (alisados) ou, caso sejam crespos, presos;

## Leis que coíbem a discriminação racial

**Artigo 5º:** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

**XLI** – a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

**XLI I** – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

**Na Lei 9.459 de 13 de maio de 1997:** acrescenta o parágrafo 3º no Artigo 140º do Código Penal, como crime de injúria real, no caso da injúria consistir na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, e a pena de 3 anos de reclusão e multa. Trata-se da proteção da honra subjetiva da pessoa;

Além das normas nacionais o Brasil é signatário internacionalmente, dentre outras, das **Convenções 100 e 111 da OIT**, estando desta forma obrigado a cumprir suas normas.

**Convenção 100** sobre igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor.

**Artigo 2º - 1** – Cada Membro deverá, pelos meios adaptados aos métodos em vigor para a fixação das tabelas de remuneração, encorajar e, na medida em que tal é compatível com os referidos métodos, assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípio de igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de-obra feminina por um trabalho de igual valor.

**CONVENÇÃO nº 111**, de 1958 sobre a Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão:

**Artigo 2º** – Qualquer membro para o qual a presente Convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, como objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria.

### Notas

<sup>1</sup>A mulher negra no mercado de trabalho metropolitano: inserção marcada pela dupla discriminação. Ano II – nº14 – Novembro de 2005. Estudos e Pesquisas.

<sup>2</sup>Relatório de Desenvolvimento Humano 2005 PNUD

<sup>3</sup>Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2005 (Pnad/IBGE).

## História e Cultura Afro-Brasileira no currículo das escolas

*A Lei Nº. 10.639/03 que altera a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, obriga a incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Conhecer a África de ontem e de hoje, a história do Brasil contada na perspectiva do negro, com exemplos na política, na economia, na sociedade em geral é uns dos objetivos que se pretende atingir com essa lei. Pretende-se ainda reafirmar a constante presença da marca africana dos nossos ancestrais na literatura, na música, na criatividade, na forma de viver e de pensar, de andar, de dançar, de falar e de rir, de rezar e festejar a vida. Esta é uma conquista de mulheres e de homens que, pela sua importância, não pode deixar de ser registrada neste Caderno.*

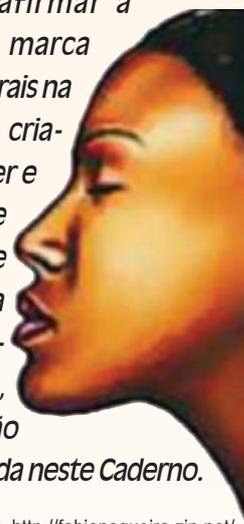


Ilustração (detalhe): <http://fabionogueira.zip.net/>



# ***Direitos básicos das mulheres trabalhadoras***

**Durante mais de 200 anos, trabalhadoras e trabalhadores do mundo todo lutaram, através de manifestações, protestos, boicotes e greves, para que fossem instituídas leis de proteção e defesa da sua categoria!** Foi assim que surgiram muitos dos direitos que usufruímos hoje, ou pelo menos que deveríamos usufruir, já que sabemos que muitas (os) empregadoras (es) não respeitam alguns de nossos direitos.

No Brasil, somente durante a década de 1930 começaram a ser feitas as leis que hoje conhecemos como Leis Trabalhistas. Acompanhando a tendência no restante do mundo, as primeiras leis de proteção

às (aos) trabalhadoras (es) destinavam-se à proteção dos menores e das mulheres, e outras reivindicações, como a regulamentação da jornada de trabalho, por exemplo. Estas leis foram unificadas em 1943, na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que regula as condições de trabalho das várias categorias de trabalhadoras (es) no Brasil. A CLT sofreu diversas modificações ao longo dos anos. Hoje, junto com a Constituição Federal (CF) de 1988, constitui-se como instrumento de defesa das trabalhadoras e trabalhadores. É nessas leis que podemos encontrar a maioria dos direitos das (os) trabalhadoras (es), com carteira assinada.

Além desses direitos garantidos, algumas categoria têm direitos específicos, conquistados por meio de Acordos e Convenções Coletivas.

Para conhecer os direitos específicos conquistados por sua categoria profissional, é importante que você procure o seu sindicato.

(Veja a lista de endereços ao final da Cartilha).

# Direitos básicos

## Vamos conhecer, agora, algumas normas gerais destinadas à proteção da mulher trabalhadora

**Amamentação** – Até que sua (seu) filha (o) complete 6 meses de idade, a mulher tem direito a dois descansos especiais de meia-hora durante a jornada de trabalho para amamentá-lo. Este período pode ser aumentado quando necessário para a saúde da (o) filha (o), a critério da autoridade competente. (Art. 396, CLT)

**Estabilidade** – É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. (Art. 10, II, b, ADCT)

**Transferência de função** – É garantida à empregada gestante, sem prejuízo do salário e dos demais direitos, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida logo após o retorno ao trabalho. (Art. 392, § 4º, I, CLT)

**Consultas médicas** – É garantida à empregada gestante, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e demais exames complementares. (Art. 392, § 4º, II, CLT)

**Licença maternidade** – É garantida à gestante a licença maternidade, com duração de 120 dias, sem prejuízo do emprego e salário (Art. 7º, XVIII, CF e Art. 392, CLT).

- As empregadas que adotarem uma criança também terão direito à licença maternidade, sendo de 120 dias se a criança tiver até 1 ano de idade; de 60 dias **se a criança tiver de 1 a 4 anos; e de 30 dias se a criança tiver entre 4 e 8 anos.** (Art. 392 A).

- Durante o período da licença maternidade, a gestante receberá o valor integral de seu salário e, quando este for variável, será calculado de acordo com a média dos salários dos últimos 6 meses de trabalho. (Art. 393, CLT)

- Cabe à empregada a notificação de seu empregador, mediante atestado médico, a data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste. (Art. 392, § 1º, CLT)

- Mediante apresentação de atestado médico, os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um. (Art. 392, § 1º).

- Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) da licença maternidade. (Art. 392, § 1º)

**Rompimento do trabalho** – Caso o trabalho seja prejudicial à saúde, é permitido à gestante romper o contrato de trabalho. (Art. 394, CLT).

**Aborto espontâneo** – Em casos de aborto espontâneo ou nos casos previstos em lei, a mulher tem o direito ao repouso remunerado de 2 semanas, com garantia do retorno a sua função. (Art. 395, CLT).

**Creche** – É direito de todas (os) as (os) trabalhadoras (es) assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas. (Art. 7º, XXV, CF).

- Nos estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, haverá um local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação. (Art. 389, § 1º, CLT).

- A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do Sesi, da LBA ou de entidades sindicais. (Art. 389, § 2º).

**Uniformes** – É proibido cobrar ou descontar da (o) trabalhadora (or) o custo do uniforme de trabalho exigido pelo (a) empregador(a). Não serão consideradas como salário os vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos aos empregados e utilizados no local de trabalho, para a prestação do serviço. (Art. 2 c/c Art. 458, CLT).

*Como já dissemos na página anterior, estes são direitos mínimos e gerais garantidos a todas (os) as (os) trabalhadoras(es) que são regidos pela CLT.*

*Contudo é importante atentar para o fato de que algumas categorias têm direitos específicos, conquistados por meio de Acordos e Convenções Coletivas, que podem ser informados no sindicato de sua categoria profissional; e ainda para o fato de que as (os) funcionárias(os) públicas(os) são regidos por Estatutos próprios, onde estão dispostos os direitos destas(es) trabalhadoras(es), sendo necessários conhecer o estatuto das (os) funcionárias (os) daquele órgão governamental.*

# Direitos básicos

## Garantias contra a discriminação por sexo

### É proibida:

- **A diferença de salários**, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. (Art. 7º, XXX, CF).
- **Publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo**, à idade, à cor ou à situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim exigir. (Art. 373-A, I, CLT).
- **Recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão do sexo**, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível. (Art. 373-A, II, CLT).

• **Considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração**, formação profissional e oportunidade de ascensão profissional. (Art. 373-A, III, CLT).

• **Impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos**, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez. (Art. 373-A, V, CLT).

**Atestado de gravidez** – É vedado exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego. (Art. 373-A, IV, CLT).

**Revista íntima** – É vedado ao empregador ou preposto proceder a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias. (Art. 373-A, VI, CLT).

**Assédio Sexual** – O Assédio Sexual é crime, com pena de 1 a 2 anos de detenção prevista no código penal brasileiro.

É definido como o **ato de**

*“constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou a inerentes ao exercício de emprego, cargo e função”.* (Art. 216-A, CP).



# Educação da Trabalhadora

## Supletivos: uma opção para concluir o segundo grau

Quando falamos em educação no Brasil, nos deparamos com níveis assustadores. Falta investimento no setor e existe descaso com os professores (as). Os salários são baixos, as salas são cheias.

A qualidade do ensino parece não ter importância, e sim o número de estudantes inscritos.

Apesar de todos esses problemas, existe um outro ainda muito preocupante. A evasão é cada vez maior, ou seja, ainda é grande a

quantidade de pessoas que começam, mas não conseguem concluir a sua formação.

**Essa é exatamente uma das nossas principais dificuldades: terminar os estudos.**

As longas jornadas de trabalho, somadas ao serviço doméstico, geram um desgaste físico muito grande.

Muitas de nós acabamos desistindo, porque não temos tempo de ir às aulas, ou então de nos dedicar aos livros, em casa.

Ainda assim, é muito importante concluir os estudos. Com o diploma de 2º grau, por exemplo, mais oportunidades de emprego se abrem para nós, mulheres trabalhadoras.

É um passo a mais em direção à faculdade. É mais uma maneira de se preparar para a vida.

*Para tentar minimizar essas dificuldades, existem os cursos supletivos, que diminuem o tempo de estudo.*

*Por exemplo: é possível concluir o 2º grau em apenas um ano e meio.*

*A trabalhadora frequenta o curso, tira as dúvidas, marca a prova...*

*Em alguns outros, funciona assim:*

*Basta se matricular, levar o material para casa, estudar e agendar uma prova.*

*Pode marcar encontro com o(a) professor(a), se surgir alguma dificuldade.*



# Algumas dicas para você:

A modalidade de ensino para jovens e adultos é oferecida pelo próprio Governo do Estado do Rio.

Existem os cursos presenciais, oferecidos em diversas escolas estaduais; e também os semi-presenciais, oferecidos em 108 Centros de Estudos Supletivos (CES) e Núcleos Avançados de Centros de Estudos Supletivos (Naces). Neste último, os alunos estudam por módulos, recebem orientações de professores em diferentes disciplinas e passam por avaliações.

Um exemplo é o Centro de Estudo Supletivo (CES), que funciona no Senai da Rua São Francisco Xavier, 417, 3º andar, Maracanã. Lá é possível cursar de 5ª a 8ª série, e também o Ensino Médio. As matrículas podem ser feitas durante todo o ano, na própria secretaria, de 8h às 21h. Para obter informações, basta ligar para os números (21) 3872-2921 e 2625-7595.

Em relação aos supletivos à distância, a Secretaria Estadual de Educação aderiu, em 2007, ao exame Encceja (Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos), que é aplicado pelo Ministério da Educação (MEC).

**De acordo com o site do MEC, em 2008 as provas serão realizadas em 13 e 14 de dezembro, e os locais ainda não foram divulgados. As interessadas podem se inscrever a partir do dia 6 de outubro.**

Para informar-se sobre os locais de exame, inscrições e material de apoio, basta acessar o site: [www.inep.gov.br/encceja](http://www.inep.gov.br/encceja), ou tirar dúvidas pelo telefone gratuito **0800 616161**.

Já a Prefeitura do Rio oferece cursos semelhantes aos supletivos, que permitem a realização de duas séries em um ano. Seguem alguns endereços e telefones, dos que funcionam no Centro do Rio.

## CREJA

R. da Conceição, 74  
Centro – Rio de Janeiro.  
Telefone: (21) 2221-7615  
(aulas presenciais)

E. M. Rivadávia Correa  
Av. Presidente Vargas, 1314  
Centro – Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 2253-8064  
(aulas presenciais)

CIEP Pedro Varela  
Rua do Lavradio, 133  
Centro – Rio de Janeiro  
Telefone: (21) 2240-3214

# Saúde da Trabalhadora

**Falta de atendimento médico adequado. Jornadas duplas e até triplas de trabalho. Carência de pré-natal.** Horas de caminhada em busca de hospitais ou de espera em filas para receber atendimento. Essas dificuldades fazem parte da vida de milhares de professoras, bancárias, domésticas, enfermeiras, comerciárias, e outras trabalhadoras do Brasil.

**A longa jornada de trabalho é um problema comum a todas às trabalhadoras.** Além do cansaço físico causado pela profissão, muitas de nós ainda temos uma outra jornada em casa ao final do dia. Muitos homens após o trabalho podem dormir e descansar, mesmo que por pouco tempo. Ao contrário deles, nós, mulheres, teremos tarefas pesadas para realizar. Chegamos exaustas e ainda temos que fazer faxinas, lavar roupa, cuidar das crianças, preparar o jantar... Esse é outro motivo que prejudica, e muito, a nossa saúde!

**Além desses problemas comuns a muitas de nós, trabalhadoras,** algumas profissões são caracterizadas por questões específicas. Um grande número de comerciárias, por exemplo, apresentam varizes, infecções urinárias, problemas de coluna, nos ossos e nos músculos, distúrbios psicológicos e emocionais... Já as bancárias têm uma repetição sem descanso das rotinas, além da pressão psicológica para o cumprimento das metas. Essas questões acabam nos deixando irritadas, ansiosas, com insônia e depressão.

**O descaso com a educação prejudica, e muito, a saúde das professoras.** Muitas são vítimas de alergias respiratórias, calos nas cordas vocais, distúrbios da voz e problemas de pele. Sofrem de estresse, porque além das salas superlotadas e das horas excessivas de trabalho na escola, as educadoras ainda têm que realizar trabalhos em casa.

**A saúde das trabalhadoras domésticas merece muita atenção.** Normalmente, são vítimas de acidentes de trabalho, como queimaduras e cortes, e costumam ter alergias nas mãos causadas pelos produtos de limpeza. Também é comum apresentarem hematomas e fraturas causadas por quedas no trabalho.

Essa profissão é marcada por condições totalmente desfavoráveis, como esforço físico prolongado, falta de descanso, baixa remuneração, ausência de regulamentação e grande rotatividade. Também são vítimas de discriminação social, o que leva a apresentarem pouca satisfação com o emprego, frustração e baixa auto-estima. Muitas reclamam ainda de dores nas pernas, causadas por problemas de circulação, e também osteoporose.

**No campo, as companheiras trabalhadoras rurais** estão, assim como os homens, expostas a substâncias que provocam intoxicações, e muitas vezes matam. Além disso, existem os problemas relacionados à gestação, como os abortos e má formação dos fetos. Além da exposição ao sol, que causa câncer de pele e envelhecimento precoce.

**Muitos outros problemas de saúde ainda poderiam ser citados.** A própria pressão para conciliar o trabalho fora de casa com o do lar gera desgastes emocionais e psicológicos. Além da saúde física, ainda sofremos outras violências, como humilhações pelo patrão (oa) e o assédio sexual. Somos milhares de mulheres sem atendimento adequado por causa da deficiência do nosso sistema público de saúde. Além de sermos vítimas das diferenças de gênero que ainda existem, em pleno século XXI!



# Participação da mulher na sociedade

## *Mulheres organizadas: a importância da participação feminina em organizações sindicais e movimentos sociais*

A desigualdade de gênero passa por toda a história do nosso país. Antigamente, estávamos presas e restritas ao lar. Não podíamos saber ler, escrever ou votar. Nossa função era cuidar da casa e ter filhos.

Somente no século XIX vão surgir as primeiras organizações de mulheres lutando pelos estudos, pelo trabalho, e pela participação na vida pública do país. Em 1832, a brasileira Nísia Floresta Augusta lança o livro “Direito das Mulheres e Injustiça dos Homens”. E no Ceará, em 1882, surgiu a **Sociedade das Senhoras Libertadoras ou Cearenses Libertadoras**, organização de mulheres ligadas às causas abolicionistas.

A partir do século XX, com o processo industrial brasileiro, passamos a pertencer ao mercado de

trabalho. Nos tornamos secretárias, enfermeiras, professoras, metalúrgicas... Além da diferença de salário, tivemos que conviver com o assédio sexual dos patrões, o que ainda acontece nos dias de hoje...

Frente a essas questões, nós, mulheres, passamos a nos organizar e a reivindicar a igualdade de direitos. Em 1910, é fundado o Partido Republicano Feminino. A presidente era Leolinda Daltro, que defendia a abertura dos cargos públicos às mulheres. E, em 1932, nós, brasileiras, conquistamos finalmente o direito à participação política e ao voto. Ao longo do tempo, fomos nos inserindo no mercado de trabalho...

A década de 1970 foi um marco para o movimento de mulheres no Brasil. A nossa presença no mercado de trabalho teve um

aumento significativo. E foi no final desta década que pipocaram os movimentos sindicais e feministas no país.

Passamos a nos organizar e a lutar contra as injustiças que violentam as (os) trabalhadoras (es). Também passamos a ter uma presença significativa nos movimentos sociais, e assumimos importantes papéis de liderança e participação nas entidades de luta por todo o Brasil.

Hoje, nós, mulheres, já podemos votar e ser votadas. Somos prefeitas, deputadas, vereadoras... mas somos, principalmente, mulheres de luta. Além da nossa presença nas organizações em defesa dos direitos e igualdade de gênero, exercemos cada vez mais um papel fundamental nos movimentos comunitários, de moradia, saúde, educação, criança, negros, entre muitos outros.

Chegamos, muitas vezes, à presidência de sindicatos, de conselhos municipais, regionais, das associações de bairro. Entendemos que, para sermos livres, temos que querer que os outros sejam livres também! Entendemos que ainda há muito a ser feito pela frente. Que, apesar de estarmos ativamente no mercado de trabalho, as relações ainda são marcadas por desigualdades atribuídas ao sexo. Pelas diferenças salariais. Um indicativo de que muito conseguimos sim, mas muito ainda precisa vir.



# Conquistas das mulheres no Brasil

*Atualmente, nós mulheres podemos estudar, votar, trabalhar, temos direitos iguais aos homens... Mas nem sempre foi assim. Antes de nós, muitas mulheres tiveram que se organizar e lutar para alcançar a igualdade de direitos.*

*Vamos acompanhar alguns dos avanços e conquistas das Mulheres no Brasil:*

**1827 – Primeira legislação relativa à educação de mulheres.** Admitia meninas apenas para as escolas elementares.

**1879 – As mulheres foram admitidas nas Instituições de Ensino Superior.**

**1928 – Foi eleita a primeira prefeita da História do Brasil: ALZIRA SORIANO DE SOUZA,** no município de Lages, no Rio Grande do Norte.

**1932 – O código eleitoral provisório assegurou que as mulheres,** solteiras ou viúvas, com renda própria, e ainda as casadas, com autorização expressa do marido, tivessem direito ao voto.

**1934 – A Constituição Brasileira assegurou:** Direito ao Voto Feminino; Princípio de igualdade entre os sexos; Regulamentação do trabalho feminino; Equiparação salarial entre homens e mulheres.

**1937 – O Estado Novo criou o Decreto 3.199, que normalizava a prática esportiva feminina.** (Proibia às mulheres os esportes que considerava incompatíveis com as condições femininas, tais como: “luta de qualquer natureza, futebol de salão, futebol de praia, pólo, pólo aquático, halterofilismo e beisebol”. O Decreto só seria regulamentado em 1965).

**1951 – Aprovação da Convenção de Igualdade de Remuneração** entre trabalho masculino e trabalho feminino para função igual – Organização Internacional do Trabalho

**1962 – Lei 4.121. Revoga o artigo do Estatuto da Mulher Casada,** que considera as mulheres casadas relativamente incapazes.

**1977 – É aprovada a Lei do Divórcio.**

**1985 – Criação da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM (São Paulo).**

**1985 – Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.**

**1988 – Constituição Federal: É assegurada a garantia de igualdade** a todas (os) as (os) brasileiras (os), perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

**Direito à Licença Maternidade** – Garantia de afastamento de cento e vinte dias da gestante, com a garantia de seu emprego e do salário inserida entre os Direitos fundamentais O (art. 7º, XVIII, da CF).

**1997 – O Congresso Nacional incluiu o sistema de cotas,** na Legislação Eleitoral, obrigando os partidos políticos a inscreverem, no mínimo, 30% de mulheres em suas candidaturas. E terá no máximo 70% para candidaturas de cada sexo.

**2001 – Lei 10.224 – Introduziu no Código Penal, em seu art. 216-A, o crime de Assédio Sexual, com pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.**

**2002 – Aprovação do Novo Código Civil, que garante que a mulher casada** passa a ter os mesmos direitos do marido no mundo civil.

**Art. 1.565:** “o homem e a mulher, pelo casamento, assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família”;

**Art. 1.567:** “a direção da sociedade conjugal cabe ao marido e a mulher, que a exercerão sempre no interesse do casal e dos filhos. No caso de divergência, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz”.

**2006 – Lei 11.340 – Aprovação da Lei Maria da Penha** – Lei de Violência Doméstica e Intra-familiar contra a Mulher; Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

# Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um grande avanço no combate à violência contra a mulher e na vida da mulher. É um dos frutos de uma luta de trinta anos do movimento feminista e de mulheres no Brasil. Violência contra a mulher, agora, é crime!

Este capítulo da cartilha visa divulgar amplamente, junto às mulheres da sociedade, os mecanismos dessa nova Lei. Queremos que as mulheres tenham autonomia e se apropriem deste instrumento jurídico legal, fortalecendo-se.

A nova Lei prevê um capítulo específico para o atendimento pela autoridade policial para os casos de violência doméstica contra a mulher. Ela dá à polícia a permissão para prender o agressor em flagrante, sempre que houver evidência de qualquer uma das formas de violência contra a mulher. Em seguida deve ser registrado o boletim de ocorrência e instaurado o inquérito policial (que deve conter depoimentos da vítimas, do agressor, das testemunhas, além de provas documentais e periciais). Medidas de proteção à mulher agredida podem ser solicitadas ao juiz no período de 48 horas.

O inquérito deve ser remetido ao Ministério Público (MP). Este solicita ao juiz a decretação da prisão preventiva com base na Lei Maria da Penha. Ao apresentar a denúncia ao juiz, o MP poderá propor penas a partir de 3 meses de detenção, mas a sentença final cabe ao juiz.



A lei altera, ainda, o código do processo penal para possibilitar que o juiz decrete a prisão preventiva quando houver riscos à mulher agredida. Muda também a lei de execuções penais para permitir que o juiz determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A criação de juizados especiais de violência contra a mulher também foi determinação desta lei. De competência cível e criminal, esses juizados funcionam para atender as questões de família conseqüentes da violência contra a mulher.

Uma violência doméstica cometida contra uma mulher deficiente tem a pena acrescida em 1/3.

## Mecanismos da Nova Lei

- Tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher em: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
- Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
- Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante o juiz.
- Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).
- É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor. A mulher, vítima de violência doméstica, será notificada dos atos processuais, em especial sobre ingresso e saída do agressor da prisão.
- A mulher deve estar acompanhada de advogada(o) ou defensor(a) em todos os atos processuais.
- Retira dos juizados especiais criminais (Lei 9.099/95) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

# Onde reivindicar seus direitos

## Central de Atendimento à Mulher – 180

Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres/RJ – CEDIM  
Rua Camerino, 51 – Centro – Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20080-011  
Fone Fax: (21) 2299 1999  
Página internet: [www.cedim.rj.gov.br](http://www.cedim.rj.gov.br)  
Correio eletrônico: [cedimrj@yahoo.com.br](mailto:cedimrj@yahoo.com.br)

## Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM)

Rua Regente Feijó, 15 – Centro – RJ  
CEP: 20060-060  
Tels.: (21) 2299-2122 • Fax: (21) 2299- 2120 • Adm: 2299-2125  
Correio eletrônico: [ciam@cedim.rj.gov.br](mailto:ciam@cedim.rj.gov.br)

**Disque Mulher:** (21) 2299-2121

**Disque Mulher Trabalhadora:** 0800-285-0808 • (21)2544-0808

## Delegacias Especiais de Atendimento do Estado do Rio de Janeiro – DEAMS

### • Centro

Rua Visconde do Rio Branco, 12 – Centro – CEP:  
Referência: Próximo à Praça Tiradentes  
Tels: (21) 3399-3370 • 3399-3371 • 3399-3373 • 3399-3378

### • Campo Grande

Av. Maria Tereza, 8 - 2º and. – Campo Grande  
CEP: 23050-160  
Tels: (21) 3399-5711 • 3399-5718 • 3399-5710  
Referência: Em cima da 25ª DP  
Em frente ao Viaduto das Sendas

### • Jacarepaguá

Rua Henriqueta, 197 – Tanque – CEP: 22735-130  
Referência: Ao lado do Corpo de Bombeiros do Tanque,  
na entrada da rua fica o Posto de Saúde  
Tels: (21) 3399-7580 • 3399-7581 • 3399-7585 • 3399-7583  
Fax: (21)3392-2186

### • Niterói

Av. Ernani do Amaral Peixoto, 577 – CEP:  
Referência: Em frente ao Fórum, no prédio da 75ª DP  
Tels: (21) 3399-3700 • 3399-3702 • 3399-3703

### • São Gonçalo

Av. 18 do Forte, 578 – Mutuá  
Referência: Após o Clube Mauá, primeira rua à direita,  
ao lado da 72ª DP  
Tels: (21) 3399- 3730 • 3399-3733

### • Nova Iguaçu

Rua Joaquim Sepa, 180 – Marco II – Nova Iguaçu  
Referência: 2 pontos de ônibus depois da Faculdade  
de Nova Iguaçu  
Tels: (21) 3399-3720 • 3399-3721 • Fax: 2666-4121

### • Duque de Caxias

Rua Tenente José Dias, 344 – Centro – CEP:  
Referência: em frente ao Colégio Santo Antônio  
Tels: (21) 3399-3710 • Fax: 3399-3708

### • Belford Roxo

Alameda Retiro da Imprensa, 800 – Nova Piam  
CEP: 26112-180  
Tels: (21 ) 3399-3980 • 3399-3981 • 3399-3982 • 3399-3983  
Fax: 3339-3987  
Referência: Hospital do JOCA

### • Volta Redonda

Rua General Nilton Fontoura, 540 – Jd. Paraíba – Aterrado  
CEP: 27215-040  
Referência: Rua atrás da SAAE  
Delegada Titular: Isabel Cristina Camargo Leite  
Tels: (21) 3399-9140 • 3399-9142

## Direitos Trabalhistas:

### Superintendência Regional do Trabalho/Rio de Janeiro

Av. Presidente Antônio Carlos, 251- Castelo – RJ  
CEP: 20020-010  
Tels: (21)2220-6569 • 2220-1769

### Alô Trabalho – 0800-610101

• Tratam apenas de Carteira Profissional e Seguro Desemprego

### Procuradoria do Ministério do Trabalho

#### Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região/ Rio de Janeiro

Av. Churchill, 94, 7º ao 11º and. – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20020-050  
Tels: (21) 3212-2000 • Fax: (21) 2240-3507

#### Recebimento de denúncia por telefone e pessoalmente: De segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 16h

Denúncias: 0800-221-331

Ou pela internet: [www.prt1.mpt.gov.br/denuncias.php](http://www.prt1.mpt.gov.br/denuncias.php)

### Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro

Rua André Cavalcanti, 33 – Bairro de Fátima – Centro – RJ  
CEP: 20231-050  
Tels: PBX 3266-4100 • FAX (021) 2224-8971  
Página na internet: [www.secrj.org.br/secrj@secrj.org.br](http://www.secrj.org.br/secrj@secrj.org.br)

### Sindicato dos Empregados no Comércio de Nova Iguaçu e Regiões

Av. Dr. Barros Júnior, 408 – Centro – Nova Iguaçu – RJ  
CEP: 26210-301 - Tel.: (21)2767-8232/2767-5130/2767-9897  
Página na internet: [www.sindcomerciariosni.org.br](http://www.sindcomerciariosni.org.br)

### Sindicato dos Empregados no Comércio de Niterói e Regiões

Travessa Cadete Xavier Leal, 13 – Centro – Niterói  
Telefone: 2719-5244 (não está recebendo chamadas)

**Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município do Rio de Janeiro**

Rua Paulo de Frontin, 665 – Rio Comprido – RJ  
CEP: 20261-241  
Tels: (21) 2273-2699 • Fax: 2293-0502

**Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Nova Iguaçu**

Rua Dr. Brasil, 412 – Metrópole – Nova Iguaçu – RJ  
CEP: 26215-260  
Tel/Fax: (21)2668-3077

**Sindicato dos Empregados de Empresa de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro**

Rua Dr. Satamini, 189 – Tijuca – RJ  
CEP: 20270-233  
Tels: (21) 2566-4100/01 • Fax:(21) 2566-4102  
Página na internet: [www.asseiomrj.com.br](http://www.asseiomrj.com.br)  
Correio eletrônico: [fabia.diretoria@asseiomrj.com.br](mailto:fabia.diretoria@asseiomrj.com.br)

**SINTACLUNS - Sindicato dos Trabalhadores em Asseio, Conservação e Limpeza Urbana de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí e Rio Bonito**

Rua José Clemente, 27, 2º andar – Centro – Niterói – RJ  
CEP: 24020-120  
Tels: (21) 2719-9953 • 2629-3562  
Página na internet: [www.sintacluns.com.br](http://www.sintacluns.com.br)  
Correio eletrônico: [sintacluns@gmail.com](mailto:sintacluns@gmail.com)

**SINPRO/RJ – Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região**

Rua Pedro Lessa, 35 – 2º, 3º, 5º andares – Centro – RJ  
CEP: 20030-030  
Referência: Próximo ao Metrô Cinelândia  
Tel: (21) 3262-3405 • Fax: 3262-3407

**Disque da Previdência Social**

Tel: 135 – Atendimento: De segunda a sábado, das 7h às 22h

**SEPE/RJ – Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Rio de Janeiro**

Rua Evaristo da Veiga, 55 - 8º andar – Centro – RJ  
Tel: (21) 2195-0450 - Fax: 2524 2635  
Página na internet: <http://seperj.org.br/site/>

**SINDIPETRO/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro**

Av. Passos, 34 – Centro - RJ  
Tel: (21) 3852-0148 • Fax: 2509-1523  
Página na internet: [www.sindipetro.org.br](http://www.sindipetro.org.br)

**SENGE - Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro**

Av. Rio Branco, nº 277 - 17º andar - Cinelândia - RJ  
Tel.: (21) 3505-0707 • Fax: 3505-0733  
Correio eletrônico: [sengerj@sengerj.org.br](mailto:sengerj@sengerj.org.br)  
Página na internet: [www.sengerj.org.br](http://www.sengerj.org.br)

**SIMERJ - Sindicato dos Metroviários do Rio de Janeiro**

Av Rio Branco, 277 grupo 401 – Cinelândia – RJ  
Tel: 2532-0331 • Fax: 2262-7409  
Página na internet: [www.simerj.org.br](http://www.simerj.org.br)

**SINDSPREV-RJ – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde, Trabalho e Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro**

Rua Joaquim Silva, 98-A, Centro - RJ  
Tel: (21) 3478 8200 • Fax: 3478 8233  
Correio eletrônico: [sindsprevrj@sindsprevrj.org.br](mailto:sindsprevrj@sindsprevrj.org.br)  
Página na internet: [www.sindsprevrj.org.br/](http://www.sindsprevrj.org.br/)

**Sindicato dos Rodoviários do Município do Rio de Janeiro**

Rua Maia Lacerda, 170 – Estácio – RJ  
Tel: (21) 2503 9400

# Referências Bibliográficas

---

- ALVES, Branca Moreira. *Ideologia e Feminismo: a luta pelo voto feminino no Brasil*. Petrópolis, Vozes, 1980.
- BLAY, A. Eva. *8 de Março: Conquistas e controvérsias*. São Paulo, 1999.
- BOSI, Ecléa. *Simone Weil: a razão dos vencidos*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, RJ, 09 de Agosto de 1943. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 10 ago 2008.
- Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de Outubro de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de Out. 1985. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 10 ago 2008.
- Brasil. Decreto 41721, de 25 de Junho de 1957. Promulga as Convenções Internacionais do Trabalho, de números 11, 12, 14, 19, 26, 29, 81, 88, 89, 95, 99, 100 e 101, firmadas pelo Brasil e outros países em sessões da Conferência Geral da Organização da Organização Geral do Trabalho. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 28 de Junho de 1957. Disponível em: [www.ilo.org](http://www.ilo.org). Acesso em: 12 ago 2008.
- Brasil. Decreto 62150, de 19 Janeiro de 1968. Promulga a convenção 111 da OIT sobre Discriminação em matéria de emprego e profissão. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 de Janeiro de 1968. Disponível em: [www.ilo.org](http://www.ilo.org). Acesso em: 12 ago 2008.
- Brasil. Lei nº 10.639, de 9 de Janeiro de 2003. Altera a Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura da AFRO Brasileira” e dá outras providências Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 Jan. de 2003. Disponível em [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Acesso em: 14 ago 2008.
- CAMTRA. Cartilha Lei Maria da Penha – Lei 11340/06. Violência contra a Mulher – Agora é crime. Rio de Janeiro, RJ, 2007.
- COTÊ, Renée. *La Journée Internationale des femmes*. Montreal: Remue Ménage, 1984.
- CUT. OIT divulga relatório sobre situação da mulher trabalhadora na AL. Portal do Mundo do Trabalho, São Paulo, SP, 06 de junho 2008. Disponível em [www.cut.org.br/site](http://www.cut.org.br/site). Acesso em 30 jul 2008.
- DIEESE. A mulher negra no mercado de trabalho metropolitano: inserção marcada pela dupla discriminação. Novembro de 2005. (Caderno estudos e pesquisas, Ano II – Nº 14). Disponível em [www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br) Acesso em 14 ago 2008.
- Folha do Comércio. Ingresso de mulheres no mercado de trabalho teve alta de 59%. Folha do Comércio online, Curitiba, PR. Disponível em: [www.sindicom.org](http://www.sindicom.org). Acesso em 30 jul 2008.
- GASSEN, Gladys. *8 de Março de 2000*. Fetag-RS, 2000.
- ROLLI, CLAUDIA. *Mulheres atuam 18 horas em casa por semana; os homens, 5 horas*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 17 de Maio 2008. Disponível em [www1.folha.uol.com.br/folha/](http://www1.folha.uol.com.br/folha/). Acesso em 10 jun. 2008.
- SANTOS, Iara Amora. *Discriminação de Gênero no Mercado de Trabalho Brasileiro: entre as leis e a realidade*. 2008. 67 f. Monografia (graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro.